

**TMXV2 EFICIÊNCIA HOLDING S.A.**  
CNPJ/MF nº 56.222.172/0001-64 NIRE 31300167381**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

I. **DATA, HORA:** Aos 27 dias do mês de novembro de 2024, às 14 horas. II. **LOCAL:** Na sede social da **TMXV2 EFICIÊNCIA HOLDING S.A.**, sociedade por ações de capital fechado, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEMG sob o NIRE 31300167381, em fase pré-operacional, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck, nº 300, sala 403/404, CEP 30.455-610 ("Companhia"). III. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"), conforme assinaturas lançadas no Livro de Registro de Presença de Acionistas. IV. **MESA:** Presidente da mesa: Israel Alves de Faria; Secretária: Thais Alcione Santana. V. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a primeira emissão, bem como seus respectivos termos e condições, pela Companhia, de debêntures simples, não conversíveis em ações, em série única, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, no valor total de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais) ("Debêntures" e "Emissão", respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 26 da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM 160" e "Oferta", respectivamente), por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, para Distribuição Pública, da TMXV2 Eficiência Holding S.A." ("Escritura de Emissão"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de emissora, a **TMX EFICIÊNCIA ENERGÉTICA S.A.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/ME") sob o nº 18.021.856/0001-09 ("TMX Eficiência"), a **UFV 6 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.186.605/0001-21 ("SPE 6"), **UFV 7 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.849.433/0001-29 ("SPE 7"), **UFV 10 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.907.309/0001-96 ("SPE 10"), **UFV 13 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.144.716/0001-99 ("SPE 13"), **UFV 14 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.907.309/0001-96 ("SPE 14"), **UFV 17 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.269.958/0001-08 ("SPE 17") e **UFV 18 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.443.659/0001-30 ("SPE 18") e, quando em conjunto com SPE 6, SPE 7, SPE 10, SPE 13, SPE 14 e SPE 17 apenas "SPEs"; e as SPEs, quando em conjunto com a TMX Eficiência, denominadas apenas "Fiadores PJ", na qualidade de fiadoras, e a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário das Debêntures ("Agente Fiduciário"), o Sr. Marcus Vinicius Dinelli Gonçalves ("Marcus") e o Sr. Israel Alves de Faria ("Israel") e quando em conjunto com o Marcus, apenas "Fiadores PF" e os Fiadores PJ denominados em conjunto apenas como "Fiadores"; (ii) a outorga, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, para garantir as Obrigações Garantidas, de cessão fiduciária sobre direitos sobre a Conta Vinculada da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão), na qual serão desembolsados os recursos oriundos da integralização das Debêntures, observado que os recursos a serem empregados na Destinação dos Recursos (conforme definido abaixo) permanecerão retidos na Conta Vinculada da Emissora e serão liberados à conta de livre movimentação da Companhia, nos termos e condições de liberação previstos no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora (conforme definido na Escritura de Emissão) ("Cessão Fiduciária de Recebíveis Emissora"), mediante celebração pela Companhia, na qualidade de fiduciante, do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis Emissora"), a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de cedente fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário; (iii) a celebração, pela Companhia, na qualidade de fiduciante, do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Quotas e Participações Societárias em Garantia" ("Contrato de Alienação Fiduciária Participações Societárias SPEs") a ser celebrado entre a Companhia, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e fiduciário, e as SPEs, na qualidade de interveniente anuentes, por meio do qual a Companhia constituirá, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, para garantir as Obrigações Garantidas, alienação fiduciária sobre a totalidade das quotas presentes e futuras de emissão das SPEs de titularidade da Companhia, bem como das respectivas participações societárias, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária Participações Societárias Emissora ("Alienação Fiduciária de Participações Societárias SPEs"); (iv) a autorização prévia e expressa às SPEs, sociedades controladas pela Companhia, para (a) outorgarem garantia fidejussória, na forma de fiança ("Fiança"), em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, para garantir as Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido); (b) firmarem o "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos em Garantia" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos"), a ser celebrado entre as SPEs, na qualidade de fiduciante; o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e fiduciário, e a Companhia, na qualidade de interveniente, por meio do qual as SPEs constituirão, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, para garantir as Obrigações Garantidas, alienação fiduciária sobre a totalidade dos bens e equipamentos de cada Projeto, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos ("Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos"); (c) firmarem cada "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Recebíveis em Garantia e Outras Avenças" ("Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis"), a serem celebrados entre as SPEs, na qualidade de cedentes fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e credor fiduciário, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual as SPEs constituirão, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, para garantir as Obrigações Garantidas, cessão fiduciária sobre (1) direitos sobre as Contas Vinculadas Recebíveis, bem como recebíveis, créditos e direitos, principais e acessórios, presentes e futuros, depositados e/ou a serem depositados nas Contas Vinculadas Recebíveis, todos titulados pelas SPEs, conforme o caso, inclusive os oriundos dos Seguros dos Projetos, conforme aplicáveis, de acordo com os termos e condições previstos em cada Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (2) os direitos sobre cada Conta Vinculada Recebíveis (conforme definido na Escritura de Emissão), (3) os direitos decorrentes dos seguros a serem contratados durante a após a construção dos Projetos ("Cessão Fiduciária de Recebíveis"); (v) a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, (a) do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos; (b) do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (c) do "Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária e Promessa de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Com Condição Suspensiva e Outras Avenças" ("Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis TMXV"), a ser celebrado entre TMXV Eficiência Holding S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.337.673/0001-68, na qualidade de fiduciante, na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a TMXV constituirá em favor do Agente Fiduciário, para garantir as Obrigações Garantidas, de cessão fiduciária sobre direitos sobre a Conta Vinculada Recebíveis TMXV (conforme definida na Escritura de Emissão), bem como dos direitos creditórios correspondentes (a) aos frutos, rendimentos, proventos e vantagens; (b) lucros, dividendos, juros sobre capital próprio, distribuições e qualquer participação no resultado, sejam eles distribuídos de forma ordinária ou antecipada; e (c) ao resgate, da amortização, redução de capital e qualquer direito ou pagamento devido pela **UFV 5 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.189.336/0001-57, **UFV 9 - ENERGIA SPE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.849.419/0001-25 e pela **UFV 11 - ENERGIA SPE S.A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 44.491.724/0001-50, à TMXV, de qualquer natureza e a qualquer título, sujeitos, exclusivamente neste caso, à verificação da Condição Suspensiva (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis TMXV) ("Cessão Fiduciária de Recebíveis TMXV"); e (d) do "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Ações e Participações Societárias em Garantia" ("Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias Emissora"), a ser celebrado entre a **TMX HOLDING S.A.**, sociedade anônima, com seus atos constitutivos arquivados perante a JUCEMG sob o NIRE 31214599006, com sede na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Avenida Professor Mario Werneck, nº 300, sala 404, CEP 30.455-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.845.256/0001-01 ("TMX Holding"), na qualidade de fiduciante, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures e fiduciário, e a Companhia, na qualidade de interveniente anuente, por meio do qual a TMX Holding constituirá, para garantir as Obrigações Garantidas, alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Companhia de titularidade da TMX Holding, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias Emissora ("Alienação Fiduciária de Participações Societárias Emissora"); (vi) autorizar a prática, pela Diretoria da Companhia (ou, conforme o caso, para os procuradores devidamente constituídos), de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetiva implementação e formalização de todas as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral. VI. **DELIBERAÇÕES:** Após examinadas e debatidas as matérias da Ordem do Dia, os sócios aprovaram, por unanimidade de votos e sem ressalvas: (i) Aprovar a Emissão das Debêntures, nos termos do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, cujas principais características e condições, a seguir descritas, serão estabelecidas na Escritura de Emissão: a) **Número da Emissão:** a Emissão representa a 1ª (primeira) emissão pública de Debêntures da Companhia; b) **Número de Séries:** a Emissão será realizada em série única; c) **Montante Total da Emissão:** o montante total da Emissão será de R\$ 64.000.000,00 (sessenta e quatro milhões de reais), na Data de Emissão; d) **Quantidade de Debêntures:** serão emitidas 64.000 (sessenta e quatro mil) Debêntures; e) **Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58, caput, da Lei das Sociedades por Ações, com garantia adicional fidejussória; f) **Agente de Liquidação e Escriturador:** o agente de liquidação da Emissão e o escriturador das Debêntures será a Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada; g) **Destinação dos recursos:** os recursos captados com a Emissão serão destinados, única e exclusivamente, pela Companhia, para a construção, aquisição, reembolso de despesas e/ou reformas dos Projetos a serem desenvolvidos pelas SPEs ("Destinação dos Recursos"). Para fins deste instrumento, "Projetos" significa: em conjunto, os empreendimentos desenvolvidos pelas SPEs, conforme definidos na Escritura de Emissão; h) **Valor Nominal Unitário:** o valor nominal unitário de cada Debênture será de R\$ 1.000,00 (mil reais), na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); i) **Data de Emissão:** para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela estabelecida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"); j) **Prazo e Data de Vencimento:** o vencimento final das Debêntures ocorrerá em 25 de fevereiro de 2038 ("Data de Vencimento"), ressalvados os casos de vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão) e de realização de Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, Amortização Extraordinária Facultativa Parcial e Amortização Extraordinária Compulsória (conforme definições constantes na Escritura de Emissão); k) **Garantias:** em garantia do fiel, pontual e integral pagamento pela Companhia (i) do Valor Nominal Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, dos Juros Remuneratórios, do valor devido em caso de resgate antecipado das Debêntures, dos Encargos Moratórios e dos demais encargos, relativos às Debêntures e à Fiança, quando devidos, seja na data de pagamento ou em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, ou de vencimento antecipado das obrigações previstas na Escritura de Emissão; (ii) das obrigações pecuniárias relativas a quaisquer outras obrigações assumidas pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, incluindo obrigações de pagar honorários, despesas, custos, encargos, tributos, reembolsos ou indenizações, desde que comprovadas, bem como as obrigações relativas ao Agente de Liquidação, ao Escriturador, à B3, ao Agente Fiduciário e aos demais prestadores de serviço envolvidos na Emissão; e (iii) das obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que o Agente Fiduciário e/ou os Debenturistas venham a desembolsar no âmbito da Emissão e/ou em virtude da constituição e manutenção das Garantias (conforme definido abaixo), bem como todos e quaisquer tributos e despesas judiciais e/ou extrajudiciais, efetivamente comprovados, incidentes sobre a excussão das Garantias ("Obrigações Garantidas"); a Companhia constituirá ou fará com que as SPEs e/ou a TMXV e/ou a TMX Holding e/ou a TMX Eficiência constituam, conforme aplicável, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas: (a) Cessão Fiduciária de Recebíveis Emissora, Cessão Fiduciária de Recebíveis e Cessão Fiduciária de Recebíveis TMXV, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis da Emissora Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis e do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis TMXV, respectivamente; (b) Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos; (c) Alienação Fiduciária de Participações Societárias Emissora, de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias SPEs; (d) Alienação Fiduciária de Participações Societárias SPEs, de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Alienação Fiduciária de Participações Societárias SPEs; e (e) garantia fidejussória, na forma de fiança, outorgada pelas Fiadoras, nos termos da Escritura de Emissão; l) **Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, não será atualizado monetariamente; m) **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, nos termos da Escritura de Emissão, utilizando-se, conforme o caso (a) os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente nela; e/ou (b) os procedimentos adotados pelo escriturador para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; n) **Prorrogação dos Prazos:** considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista e decorrente da Escritura de Emissão até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o vencimento coincidir com dia em que não haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, feriado nacional, sábado ou domingo, sem nenhum acréscimo aos valores a serem pagos, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados através da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com dia não considerado Dia Útil; o) **Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures serão totalmente subscritas, no mercado primário, no ato de subscrição, e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com as normas aplicáveis à B3, no prazo previsto na Escritura de Emissão, e desde que verificado o cumprimento das Condições Precedentes previstas na Escritura de Emissão, mediante pagamento na Conta Vinculada da Emissora (conforme definida na Escritura de Emissão) (i) do Valor Nominal Unitário, na primeira Data de Integralização e, (ii) do Valor Nominal Unitário, acrescido de Juros Remuneratórios, calculado de forma pro rata temporis, desde a primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva subscrição e integralização, caso sejam subscritas e integralizadas após a primeira Data de Integralização; p) **Juros Remuneratórios:** observado o disposto na Escritura de Emissão e a Repactuação Programada (conforme abaixo definido), desde a respectiva Data de Integralização ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias do DI de um dia, "over extra-grupo", expressas na forma percentual ao ano-base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3 ("Taxa DI"), acrescida de spread (sobretaxa) de 4,30% (quatro inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Juros Remuneratórios"). Para fins de esclarecimento, os Juros Remuneratórios serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures, de forma que o Valor Nominal Unitário será pago pela Companhia, mensalmente, nas datas constantes do Anexo II à Escritura de Emissão; q) **Periodicidade de Pagamento das Debêntures:** sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de eventual vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, Resgate Antecipado Facultativo Total, Amortização Extraordinária Facultativa Parcial ou Amortização Extraordinária Compulsória, nos termos previstos na Escritura de Emissão, os Juros Remuneratórios serão apurados e pagos pela Companhia, mensalmente, nas datas constantes do Anexo II à Escritura de Emissão ("Datas de Pagamento da Remuneração"); r) **Encargos Moratórios:** Sem prejuízo dos Juros Remuneratórios, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial ("Encargos Moratórios"); s) **Amortização:** o Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será amortizado conforme cronograma constante no Anexo II à Escritura de Emissão; t) **Repactuação Programada:** As Debêntures estarão sujeitas à repactuação programada automática mediante o atingimento do Completion Físico (conforme definido no Anexo I da Escritura de Emissão), conforme verificado pelo cumprimento dos itens definidos como Completion Físico ("Repactuação Programada"). A Repactuação Programada deverá ocorrer na Data do Completion Físico nas seguintes condições ("Condições da Repactuação"): (a) **Atualização Monetária:** A partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à Data do Completion Físico o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo ("IPCA"), apurado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística); e (b) **Remuneração:** A partir da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente posterior à Data do Completion Físico até a Data de Vencimento, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme definido na Escritura de Emissão) ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes ao maior entre (a) NTN-B 2028, acrescido de spread NTN-B (sobretaxa) de 5,05% (cinco inteiros e cinco centésimos por cento) ao ano, e (b) spread IPCA (sobretaxa) de 10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos por cento) ao ano. A NTN-B 28 de referência será a última disponível no "Site da Anbima", cujo endereço é: [https://www.anbima.com.br/pt\\_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm](https://www.anbima.com.br/pt_br/informar/taxas-de-titulos-publicos.htm). (c) **Extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA:** Na hipótese de extinção e/ou não apuração ou não divulgação do IPCA por mais de 30 (trinta) dias consecutivos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures por proibição legal ou judicial, será utilizado o novo parâmetro legalmente estabelecido em substituição do IPCA. Caso não haja um novo parâmetro legalmente estabelecido, o Agente Fiduciário deverá, no prazo de até 5 (cinco) dias contados da data de término do prazo de 30 (trinta) dias consecutivos ou da data de extinção do IPCA ou de impossibilidade de aplicação do IPCA por proibição legal ou judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar, em comum acordo com a Companhia, sobre o novo parâmetro a ser aplicado, que deverá ser aquele que melhor reflita as condições do mercado e operações similares vigentes à época. Até a deliberação desse novo parâmetro de atualização monetária, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas a tais Debêntures previstas nesta Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração, a variação produzida pelo último IPCA divulgado oficialmente, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Companhia e/ou os Debenturistas quando da deliberação do novo parâmetro de atualização monetária. (c.1) Caso o IPCA volte a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, referida Assembleia Geral de Debenturistas não será realizada, e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures em questão, conforme previsto na Escritura de Emissão. Caso, na Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, não haja acordo, entre a Companhia e os Debenturistas representando, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação (conforme definido na Escritura de Emissão), sobre o novo parâmetro de atualização monetária, ou caso não tenha sido obtido quórum de instalação e/ou de deliberação em segunda convocação, ocorrerá o resgate da totalidade das Debêntures, sem multa ou prêmio de qualquer natureza e com seu consequente cancelamento, cujo pagamento será efetuado pela Companhia, de forma solidária, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que ocorreu a Assembleia Geral de Debenturistas ou em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas, conforme o caso. (c.2) O valor de resgate a ser pago nos termos do previsto acima corresponderá ao Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado ou Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido dos respectivos Juros Remuneratórios, calculados pro rata temporis desde a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, caso em que, quando do cálculo de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures previstas na Escritura de Emissão, será utilizado, para apuração do IPCA, o percentual correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente. (c.3) A Repactuação Programada, de acordo com os termos da Escritura de Emissão, se dará de forma automática independentemente de prévia aprovação pelos Debenturistas em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, sendo necessário, entretanto (a) realização do aditamento à Escritura de Emissão pelas Partes de forma a refletir as Condições de Repactuação, na forma da minuta prevista no Anexo X à Escritura de Emissão; (b) o envio de comunicação pela Companhia, em conjunto com o Agente Fiduciário, à B3 a respeito de tal alteração em, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis antes da realização do referido aditamento e anteriormente a aplicação da Repactuação Programada; u) **Resgate Antecipado Facultativo Total:** a partir de 29 de novembro de 2027, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão ("Resgate Antecipado Facultativo Total"); v) **Amortização Extraordinária Facultativa:** a partir de 29 de novembro de 2027, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério e independentemente de aprovação dos Debenturistas, realizar amortização extraordinária facultativa das Debêntures, nos termos da Cláusula 6 da Escritura de Emissão ("Amortização Extraordinária Facultativa"); w) **Amortização Extraordinária Compulsória:** a Companhia deverá realizar amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, sem a incidência do Prêmio de Amortização Antecipada, anualmente, a partir da divulgação pela Companhia e pelas SPEs das demonstrações financeiras auditadas referentes ao exercício social do ano de 2027, utilizando, para tanto os parâmetros previstos no Anexo IV à Escritura de Emissão, nos termos da Cláusula 6.3. da Escritura de Emissão; x) **Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** as Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3 ("B3"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; (ii) observado o disposto na Escritura de Emissão, negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente por meio da B3; e (iii) custódia eletrônica na B3; y) **Vencimento Antecipado:** observadas as disposições a serem estabelecidas na Escritura de Emissão, as obrigações da Companhia constantes dos instrumentos relacionados à Emissão poderão ser consideradas antecipadamente vencidas e imediatamente exigíveis na ocorrência de qualquer dos eventos de vencimento antecipado previstos na Escritura de Emissão; e z) **Demais Características:** As demais características, condições e direitos das Debêntures são aqueles estabelecidos na Escritura de Emissão. (ii) Aprovar a outorga, pela Companhia, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, para garantir as Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária de Recebíveis Emissora, observado que os recursos a serem empregados na Destinação dos Recursos permanecerão retidos na Conta Vinculada da Emissora e serão liberados à conta de livre movimentação da Companhia, nos termos e condições de liberação previstos no Contrato de Cessão Fiduciária da Emissora; (iii) Aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de fiduciante, do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias SPEs, por meio do qual a Companhia constituirá, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, em garantia às Obrigações Garantidas, a Alienação Fiduciária de Participações Societárias SPEs; (iv) Aprovar a autorização, pela Companhia, às SPEs, para outorgarem, em favor do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures, em garantia às Obrigações Garantidas, (a) Fiança no âmbito da Emissão; (b) Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos, por meio da celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos; (c) Cessão Fiduciária de Recebíveis, por meio da celebração dos Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (v) Aprovar a celebração, pela Companhia, na qualidade de interveniente anuente, (a) do Contrato de Alienação Fiduciária de Bens e Equipamentos; (b) dos Contratos de Cessão Fiduciária de Recebíveis; (c) do Contrato de Cessão Fiduciária de Recebíveis TMXV; e (d) do Contrato de Alienação Fiduciária de Participações Societárias Emissora; e (vi) Aprovar a prática, pela Diretoria da Companhia (ou, conforme o caso, para os procuradores devidamente constituídos), de todos e quaisquer atos necessários e/ou convenientes à efetiva implementação e formalização de todas as deliberações tomadas na presente Assembleia Geral. VII. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra aos presentes para manifestação. A presente ata foi lida e achada conforme, tendo sido por todos assinada.

Belo Horizonte/MG, 27 de novembro de 2024.

<b>Mesa:</b>	<b>ISRAEL ALVES DE FARIA</b>	<b>THAIS ALCIONE SANTANA</b>
	Presidente	Secretária

<b>Acionistas:</b>	<b>TMX HOLDING S.A.</b>	<b>MARCUS VINICIUS DINELLI GONÇALVES</b>	<b>ISRAEL ALVES DE FARIA</b>
	Acionista	Acionista	Acionista

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/FE32-958E-B1AA-7CA0> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FE32-958E-B1AA-7CA0



### Hash do Documento

t3xQnjCeCXXJoa4jeUcBuqkA3Sx5qWBf9w13mRMfjFw=

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/11/2024 é(são) :

- Ruy Adriano Borges Muniz (ADMINISTRADOR) -  
19.207.588/0001-87 em 29/11/2024 23:52 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - EDIMINAS S A EDITORA GRAFICA  
INDUSTRIAL DE MINAS - 19.207.588/0001-87

